



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 969, DE 4 DE JANEIRO 1991

Dispõe sobre a concessão de pensão especial.

Data de Criação

04/01/1991

Data de Publicação

11/01/1991

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5449, de 11/01/1991

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Instituição de pensão

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 969, DE 4 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Pensão Especial em favor da Sra. Capitulina Ponciano de Oliveira, viúva do farmacêutico químico Mário Lobão.

Art. 2º A Pensão Especial terá um valor certo equivalente a três salários mínimos.

Art. 3º A Pensão Especial durará enquanto viver a sua beneficiária, sendo vedado a sua transferência para terceiros, mesmo na escala sucessória.

Art. 4º O valor dado à Pensão Especial sofrerá reajustes determinados ao salário mínimo por Legislação Federal específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de janeiro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre